



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – CRIME PASSIONAL CONTRA A MULHER

ALUNOS: Abrantes, Edjânia Maria; Santos, Elisabete Paes dos; Francisco, Kérid; Souza, Liliane Kelly de; Tavares, Magda Manoela Trevisan; Cunha, Maria Gecilene Alves Mendes da.

PROFESSOR ORIENTADOR: Luiz Carlos Leandro Bezerra

COORIENTADOR: Lincoln Villas Boas Macena

RESUMO

A violência contra a mulher não se restringe, como equivocadamente se imagina, apenas à violência física, mas, integra, também, as torturas morais e pressões psicológicas sobre a mulher, como forma de coagi-la a fazer ou deixar de fazer alguma coisa ou mesmo para que o homem (seja este marido, pai, filho ou irmão) a mantenha sob seu controle. De fato, a coação moral ou psicológica constituem formas incisivas da negação dos direitos da liberdade, da integridade moral e da dignidade feminina, pois, em decorrência, a mulher se vê obrigada a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, em detrimento de sua real vontade.

Como bem observado e discorrido no trabalho, a violência psicológica e coação moral são formas de violência contra a dignidade da mulher e, conforme o artigo 7º, da Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, constituem crime e são puníveis na forma da Lei. Apesar das mudanças históricas, que colocaram a mulher em patamar de igualdade de direitos e obrigações com os homens e a necessidade de um novo comportamento a ser adotado entre homens e mulheres, o que podemos concluir, é que o assédio moral no seio da família ainda é muito comum, principalmente do homem sobre a mulher. No presente trabalho, tem-se, como objeto do assédio, o contrato social, em que a mulher, sendo coagida pelo companheiro, marido, pai, filho ou irmão, ou, mesmo induzida em erro, mediante dolo pelo agente, passa a fazer parte de uma sociedade e, como se sabe, o contrato social, assim como qualquer outra espécie de contrato, é um negócio jurídico e, como tal, necessita do livre consentimento para sua validade. Portanto, em sendo o contrato social um negócio jurídico, no presente caso, há vício de consentimento e o negócio está sujeito à anulação, caso seja comprovado referido vício e o coator, além das sanções penais (pois no caso constitui violência contra a mulher), está sujeito às sanções civis, que se configuram no direito à reparação de danos, tanto materiais, quanto morais, caso haja e demais prejuízos dos quais a mulher venha a sofrer em consequência do ato.

PALAVRAS-CHAVE: Mulher. Crime. Coação. Violência. Contrato Social